

CONTRATO Nº 2024.12.17.131

PROCESSO DE ADESÃO Nº 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIP. MÉDICO-HOSP. LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO D ECRATO - CPSMC, situado a Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99029150123 – SSP/CE, e do CPF nº 004.99.053-50, residente e domiciliado em Crato/CE, na Rua Abidoral Rodrigues Jamararu, nº 12, Granjeiro, Crato/CE – CEP: 63.100-000, e a GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIP. MÉDICO-HOSP. LTDA, com sede na Via Vereador Joaquim Costa, Nº 1405, Galpão: 7, Campina Verde, Contagem – MG, CEP: 32.150-240, Fone: (11) 3067.8454 / 3067.8594, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 00.029.372/0002-21, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Miriam de Jesus Bicho, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 33.973.171 – SSP/SP, e do CPF nº 295.806.898-65, e Danila Batista Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 40.976.028-6 – 2ª via – SSP/SP, e do CPF nº 356.719.038-58, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de **Adesão Externa nº 001/2024**, bem como o processo de origem do edital do **Pregão Eletrônico nº 20230401**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do processo de **Adesão Externa nº 001/2024**, bem como o edital do **Pregão Eletrônico nº 20230401**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2024/19194, visando aquisição de 02 (dois) equipamentos médico-hospitalares (aparelhos de ultrassonografia) para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula

Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, QUANTIDADES E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 353.400,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, utilizando a variação do índice nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. Os preços unitários e totais e as quantidades a serem adquiridas por unidade demandante, estão apresentadas no quadro abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	POLI I	POLI II	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1340912	EQUIPAMENTO, ULTRASSOM, GERAL, MODOS DE OPERACAO MINIMOS B, M, M ANATOMICO, DOPPLER COLORIDO, DOPPLER BIDIRECIONAL, DOPPLER PULSADO, DOPPLER TECIDUAL, COLORIDO, ESPECTRAL, M COLOR, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	01	01	02	R\$ 146.700,00	R\$ 293.400,00
1340743	ACESSORIO, TRANSDUTOR LINEAR, PARA ULTRASSOM GERAL, FREQUENCIA PELO MENOS 6 A 10 MHZ, APLICACAO MINIMA MUSCULOESQUELETICO, VASCULAR PERIFERICO, NERVOS, SUPERFICIAL, VENOSO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	01	01	02	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
1340763	ACESSORIO, TRANSDUTOR CONVEXO, PARA ULTRASSOM GERAL, FREQUENCIA PELO MENOS 2 A 5 MHZ, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	01	01	02	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
1340828	ACESSORIO, TRANSDUTOR ENDOCAVITARIO, PARA ULTRASSOM GERAL, FREQUENCIA PELO MENOS 5 A 8 MHZ, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	01	01	02	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto será proveniente dos recursos das Unidades Demandantes e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor/fiscal da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 10.302.0050.2.250.0000 – POLI TIPO I – GM/MS N° 617/2023. 10.302.0052.2.252.0000 – POLI TIPO II – GM/MS N° 617/2023. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contado a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no Anexo A deste Termo, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil. Em havendo qualquer falha ou discordância com o objeto licitado na forma do termo de referência, a licitante deverá corrigir a falha no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos sob pena de não pagamento da fatura e das demais sanções pertinentes ao caso.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 7 (sete) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.1.1. Os produtos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura e etc.

10.2.1.2. O ato de recebimento dos produtos, não importa em aceitação. A Secretaria da Saúde e os demais órgãos participantes, poderão recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

10.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, o recebimento do objeto dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, onde o Termo de Recebimento Definitivo, formalizado pelo gestor do contrato somente será expedido após instalação do equipamento, com intuito da verificação de que todas as condições estabelecidas em Edital foram cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela contratante, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na entrega do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela contratante.

11.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

11.11. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.12. Fornecer o(s) produto(s) com a garantia especificada em cada item com prazo a contar a partir da data de instalação.

11.13. Instalar o(s) equipamento(s), sendo a data e local de instalações acordadas previamente com a Contratante.

11.14. Fornecer os manuais operacionais em meio eletrônico ou impresso e em português de todos os equipamentos que forem adquiridos.

11.15. Quando houver necessidade de locomoção do(s) equipamento(s), peça(s) e acessório(s) para conserto fora do ambiente da Contratante durante o período de garantia, caberá a Contratada providenciar a retirada e devolução do(s) mesmo(s), assumindo todos os ônus desses procedimentos, caso em que só deverá acontecer com autorização prévia e formal da Contratante.

11.16. A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo Fornecedor, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta do mesmo o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte.

11.17. Todas as providências para conserto dos materiais/equipamentos ou substituição de peças defeituosas no período de garantia deverão ser adotadas pelo Fornecedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA tendo em vista irregularidade decorrente da inexecução do objeto contratual.

11.18. A contratada deverá oferecer treinamento operacional para a Contratante, sendo as datas e local de treinamentos acordados previamente com a Contratante. A Contratada fica obrigada a oferecer pelo menos 3 treinamentos operacionais. O treinamento deverá abranger, no mínimo, uso e manuseio dos equipamentos, apresentação das funções dos equipamentos, apresentação dos principais erros que podem acontecer durante o uso dos equipamentos, higienização, desinfecção e esterilização dos equipamentos, quando aplicável.

11.19. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer peças e serviços de manutenção para o equipamento ofertado pelo período de, pelo menos, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE ENTREGA

13.1. Os bens deverão ser entregues das 08h:00min às 17h:00min nos seguintes endereços:

LOCAL DE ENTREGA
<i>Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.</i>
<i>Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>

DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Luciana Sobreira de Matos	Diretora Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretora Geral	Policlínica Barbara Pereira de Alencar

14.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo.

14.2. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Nathalie Peixoto Ratts	Farmacêutica	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Francisca Darismar de Sousa	Auxiliar de Farmacêutica	Policlínica Barbara Pereira de Alencar

14.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

15.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

15.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

15.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes,

ou descontada da garantia contratual, a contratada recolherá a multa para os cofres do CPSMC. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

15.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Crato/CE, 17 de dezembro de 2024.

MIRIAM DE
JESUS
BICHO:29580
689865

Assinado de forma
digital por MIRIAM DE
JESUS
BICHO:29580689865
Data: 2024.12.18
09:43:04 -03'00'

Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Crato – CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
CONTRATANTE

GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E
SERV. PARA EQUIP. MÉDICO-HOSP. LTDA
CNPJ Nº 00.029.372/0002-21
Miriam de Jesus Bicho
CONTRATADA

DANILA
BATISTA
SILVA:35671903
858

Assinado de forma
digital por DANILA
BATISTA
SILVA:35671903858
Data: 2024.12.18
09:43:04 -03'00'

GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E
SERV. PARA EQUIP. MÉDICO-HOSP. LTDA
CNPJ Nº 00.029.372/0002-21
Danila Batista Silva
CONTRATADA

Testemunhas

(1) Rozalia Jamiana de Souza
Nome:
CPF Nº: 080.548.813-02

(2) Mariana Kairany Barbosa Teixeira
Nome:
CPF Nº: 070.797.273-67